DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1598/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22429/2016
PROTOCOLO	: 1743785
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUBMÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: RENATO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá**, ao servidor ***Sr. RENATO EBOLI GONÇALVES FERREIRA***, ocupante do cargo de gestor de obras e projetos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Corumbá.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 4, fls. 12/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos e 20 (vinte) dias	13.160 (treze mil cento e sessenta) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-36214/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 25089/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. RENATO EBOLI GONÇALVES FERREIRA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 54 da Lei Complementar n.º 87/2005, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Ato n.º 41/2016, publicado no Diário n.º 1034, de 4.10.2016, fl. 31.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. RENATO EBOLI GONÇALVES FERREIRA**, portador do CPF n.º 528.951.737-53, ocupante do cargo de gestor de obras e projetos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Corumbá, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac